

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.*

RELATOR: Senador ANA RITA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi. Pretende-se permitir o registro profissional dos Tecnólogos em Administração como membros dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

O autor registra que, apesar da existência de resoluções administrativas nesse sentido, os Conselhos Regionais de Técnicos em Administração vêm negando a possibilidade de registro profissional aos tecnólogos. Fundamentam essa negativa no respeito ao princípio da legalidade, ao qual os referidos órgãos estão sujeitos na qualidade de autarquias administrativas.

O proponente pretende, assim, fornecer a base legal para que a inscrição dos tecnólogos nos Conselhos possa ocorrer. Dessa forma, o registro, a orientação e a fiscalização da atividade dos Tecnólogos em Administração, diplomados em cursos superiores de tecnologia em alguma área da ciência administrativa, caberá ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Técnicos em Administração

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Analisadas as diversas alterações legais promovidas pelo texto proposto, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a

competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas.

A matéria, regulamentação de profissões, está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionada entre os temas constantes do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, no qual se inserem as relações de trabalho, a organização do sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

Consideramos plenamente válidos e dotados de mérito os argumentos do autor. Trata-se da adequação da Lei nº 4.769, de 1965, à introdução de novos conceitos e conhecimentos na atividade de administração, com a criação de cursos superiores voltados para funções específicas a serem exercidas por profissionais dessa área, adequadas à complexidade que as questões administrativas, nos âmbitos público e privado, vêm adquirindo.

O relevante papel econômico e social do trabalho dos Tecnólogos em Administração justifica o reconhecimento legal da necessidade de sua participação nos Conselhos e da garantia do direito à atuação plena na vida profissional, inerente à condição e à capacitação por eles adquiridas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator